



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 86/2015

PROCESSO: 83/2015
INEXIGIBILIDADE: 10/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: JHONY MUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIO VISUAL LTDA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JHONY MUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.556.832/0001-78, com sede na Rua Lamartine dos Santos, 151, Vila Maria, CEP 02.126-060, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Jonas Elias Frizzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.755.880-87 e portador do RG nº. 37.175.125-1, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O contratado, como representante exclusivo do artista denominado "Mauri de Jesus", deverá executar um show artístico na cidade de Bofete, dia 13/12/2015 a partir das 19:30 horas.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado realizará o show constante na clausula retro no dia 13/12/2015 a partir das 19:30 horas no Ginásio Municipal de Esportes.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O pagamento será realizado no dia 11/12/2015.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.12.00.00 – Departamento de Esporte e Lazer - 3.0.00.00.00 – Despesas correntes - 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens – 27.8120018.2038 – Festividades e Comemorações – FICHA 158.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. A contratada arcará também arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, montagem, desmontagem e encargos fiscais.

CLAUSULA 7 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:
- 7.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total, parcial, ou abandono das atividades.
- 7.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 7.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DO FORO

9.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 11 de dezembro de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JHONY MUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
AUDIO VISUAL LTDA
JONAS ELIAS FRIZZO
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha

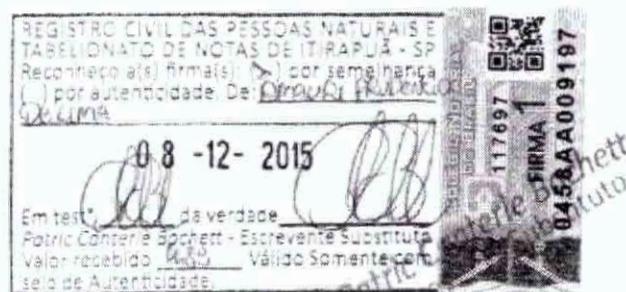
Carta de Exclusividade

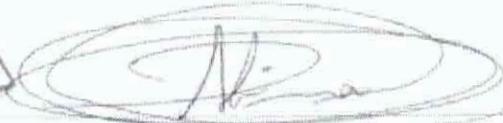
Eu, *Amauri Prudêncio de Lima*, portador RG 21.405.301-5 SSP S. e do CPF 137.915.388-37 residente a Av. Sta Ines Nº 1045 ap. 101 Bairro Parque Mandaqui São Paulo SP - pseudônimo *Maury de Jesus*, declaro para os devidos fins, em especial os constantes do inciso III, artigo 25 da Lei Federal n. 866/93 atualizada pelas Leis Federais n. 8883/93 e 9648/98, que a empresa **JHONY MUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIO VISUAL LTDA**, cadastrada sob o n. CNPJ: 12.556.832/0001-78, situada a Rua : Lamartine dos Santos N: 151 ,Bairro : Vila Maria ,Cidade: São Paulo-SP . Cep: 02126-060.

Representada pelo SR: **JONAS ELIAS FRIZZO** - RG: 37.175.125-1 SSP/SP, CPF F nº 585.755.880-87, detém a exclusividade para a realização de show do Cantor **Maury de Jesus**, a ser realizado no dia 13 de Dezembro de 2015 - no Evento Gospel da Cidade de Bofete -SP.

Por ser verdade firmo o presente

São Paulo, 07 de Dezembro de 2015.




CARTÓRIO
ITIRAPUÁ-SP

Amauri Prudêncio de Lima (Maury de Jesus)

RG:21.405.301-5

1